



DESPACHO

2025/2

Tolerância de Ponto

No seguimento da Tolerância de Ponto, para o período da Páscoa, dada pelo governo, determino que, nos termos da competência que me é atribuída pela alínea f), do n. º1, art. º18, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, seja concedida a Tolerância de Ponto a todos os trabalhadores da Junta de Freguesia no período da tarde de quinta-feira, dia 17 de abril de 2025.

Montoito, 15 de abril de 2025

O Presidente,

(*Henrique Duarte Caeiro Pereira*)